

-----**CONTRATO**-----

CONTRATO Nº 137/2024 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA SOB A PLATAFORMA VIRTUAL PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO ALENTEJO, EPE, ADJUDICADO À ENTIDADE EBSCO INFORMATION SERVICES, S.L.U., COM O NIF B85765766, POR DELIBERAÇÃO DE 22 DE MAIO DE 2024, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO ALENTEJO, EPE, PELO VALOR DE 11.786,46€, ACRESCIDO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA), NO VALOR DE 2.710,89€, O QUE TOTALIZA 14.497,35€ (CATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS), APÓS AJUSTE DIRETO N.º 48045626 NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA d) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS PÚBLICO. -----

Contrato celebrado entre as entidades: -----

1.º OUTORGANTE: Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE, representada neste ato pelo licenciado
Conselho de Administração da mesma Unidade. -----

2.º OUTORGANTE: EBSCO INFORMATION SERVICES S.L.U., representada neste ato por
....., que tem poderes necessários para outorgar
neste contrato, conforme consta do documento em poder desta Unidade Local de Saúde. -----

Cláusula Primeira

Aprovação da Minuta

Por deliberação de 22/05/2024 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE foi aprovada a minuta do presente contrato. -----

Cláusula Segunda

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Biblioteca sob a Plataforma Virtual, para a ULSALE EPE – janeiro a junho de 2024. -----
2. As necessidades a fornecer são as previstas no Caderno de Encargos do Ajuste Direto N.º 48045624. -----
3. Na Prestação de Serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Terceira

Princípios Gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade. -----

Cláusula Quarta

Natureza Duradoura

O presente contrato vigorará após notificação de adjudicação e entrega dos documentos de habilitação, e tem o seu término após 15 dias decorridos. -----

Cláusula Quinta

Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Cabe à entidade prestadora de serviços o cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos do 48045624. -----

Cláusula Sexta

Subcontratação

A entidade privada contratada está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima

Modificações Objetivas do Contrato

1. A alteração ao contrato pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula Oitava

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da ULSAALE, EPE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A ULSAALE, EPE, não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicatária.

Cláusula Nona

Cessão de Créditos

1. A Entidade Adjudicatária não poderá ceder qualquer crédito emergente do presente contrato, nomeadamente a sua execução e extinção, sem o consentimento prévio e escrito da Entidade Contratante.

Cláusula Décima

Renúncia

1. As Partes renunciam mutuamente ao direito de contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.
2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

Penalidades

Se necessário, a Entidade Contratante aplicará penalizações à Entidade Adjudicatária, de acordo com o previsto na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos do Ajuste Direto N.º 48045624, caso se verifiquem falhas de desempenho, calculadas nos termos seguintes, a saber:

1. O incumprimento das obrigações da entidade adjudicatária, identificadas e enunciadas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, conferem à ULSAALE, EPE, o direito à aplicação uma multa de 20% do valor contratual;
2. As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento da prestação correspondente à fase do trabalho a que diz respeito e nas seguintes, quando em razão do seu valor, tal se torne necessário;

3. A ULSAALE, EPE, terá direito a exigir uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável das obrigações emergentes do contrato;-----

4. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, perderá este, a favor da entidade adjudicante, a importância correspondente à caução depositada ou garantida, acrescida eventualmente da indemnização pelos danos que o contratante público venha a sofrer;-----

5. As multas previstas no n.º 1 da presente Cláusula, aplicáveis por falta de cumprimento do Contrato, poderão vir a ser anuladas a requerimento do interessado, desde que dos factos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do Contrato e dos efeitos consequentes;-----

6. Se a ULSAALE, EPE, constatar que a prestação de serviços não assegura o pretendido no Caderno de Encargos, será contactado o adjudicatário para, no prazo máximo de cinco dias, modificar normas ou técnicas de execução. Se essas alterações não forem efetuadas, o contrato poderá ser rescindido. -----

Cláusula Décima Segunda

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSAALE, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta ou indireta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competente.-----

Cláusula Décima Terceira

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:-----

a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.-----

b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;-----

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;-----

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;-----

e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----

f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;-----

g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;-----

h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais

dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----

2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.-----

Cláusula Décima Quarta **Resolução**

1. O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando o fornecimento não é realizado nos termos pontualmente contratados.-----

Cláusula Décima Quinta **Legislação Subsidiária**

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissos as regras gerais aplicáveis à ULSAAL, EPE, designadamente sobre contratação pública, e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela entidade privada contratada desde que não contrarie aquelas.-----

Cláusula Décima Sexta **Foro Competente**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Castelo Branco.-----

Cláusula Décima Sétima **Forma de Pagamento**

1. O pagamento da Prestação objeto do presente contrato, far-se-á até 60 dias, após a apresentação das faturas relativas à/às nota/s de encomenda. -----
2. A violação, pelos responsáveis da assunção do compromisso, do disposto no n.º 1 tem como consequência responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória ou reintegratória, nos termos da lei em vigor. -----
3. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as faturas deverão ser remetidas de forma eletrónica, sempre que aplicável, através da plataforma da Saphety.-----

Cláusula Décima Oitava **Encargo Total do Contrato**

1. O encargo total máximo deste contrato é de 11.786,46€ (onze mil, setecentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), no valor de 2.710,89€, (dois mil, setecentos e dez euros e oitenta e nove cêntimos), o que totaliza 14.497,35€ (catorze mil, quatrocentos e noventa e sete euros, e trinta e cinco cêntimos).-----
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 7455 (comunicado à entidade adjudicatária através da remessa da Nota de Encomenda) e será satisfeita pela rubrica 622199.-----
4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor deste Contrato, o Exmo. -----

Cláusula Décima Nona
Apresentação de Documentos

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.....

O adjudicatário apresentou documento comprovativo de estar devidamente legalizada a situação perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.....

O presente termo do contrato está redigido em cinco folhas, e assinado por ambas as partes.....

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A
A



O SEGUNDO OUTORGANTE,

.....
.....
.....

